

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA N° 283/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 1.992/2005,

**RESOLVE:**

**Elevar** para 75% (setenta e cinco por cento) a gratificação atribuída ao servidor ANDERSON ALVES BUENO, matrícula 212610, a partir do dia 1º de fevereiro fluente.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JULIANA ALBERTI GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 287/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento da servidora,

**RESOLVE:**

**Conceder licença especial remunerada**, pelo período aquisitivo de 26/02/2012 a 25/02/2017, à servidora JULIANA KREMER, matrícula 158488.0, com fruição de 1º/02/2022 a 1º/05/2022.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JULIANA ALBERTI GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 288/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento do servidor,

**RESOLVE:**

**Conceder licença especial remunerada**, pelo período aquisitivo de 06/11/2006 a 05/11/2011, ao servidor JORGE LUIZ MIELKE, matrícula 55190.0, com fruição de 1º/03/2022 a 29/05/2022.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JULIANA ALBERTI GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 289/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora MARINA SAMPAIO CRUZETTA, matrícula 55166, gratificação pelo exercício da função de *Coordenadora de Vigilância Sanitária*, no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da Lei 1.922/05, a partir de 1º de fevereiro fluente, ficando suprimida a atual gratificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JULIANA ALBERTI GOMES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº443.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**RESOLVE**

**Nomear** PRISCILA CARNEIRO ALBACH, portadora da cédula de identidade nº RG–12.361.591-3/PR, para o cargo de Gerente de Tributação, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de fevereiro fluente, ficando exonerada do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 445.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e

CONSIDERANDO a Resolução SESA Nº 860/2021, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica dos casos no local, decidiu a suspensão temporariamente das aulas presenciais da Escola Municipal Deputado David Federmann,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o atendimento na Escola Municipal Deputado David Federmann, no município de Tibagi – Distrito de Caetano Mendes, no período de 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** Nesse período os servidores realizarão preferencialmente trabalho remoto (home office), devendo permanecer atentos às comunicações e solicitações enviadas pelas chefias imediatas, através de contato telefônico, mensagens e e-mail.

**Art. 2º.** A Escola Municipal Deputado David Federmann deverá propor formas de realizações de atividades escolares remotas (não presenciais) para acesso de seus alunos.

**Parágrafo Único.** As atividades remotas a serem desenvolvidas serão obrigatórias e os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias.

**Art. 3º.** Compete à equipe gestora da Escola acompanhar o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores e monitorar o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem, garantindo que todos os alunos da Escola tenham acesso às atividades remotas.

**Parágrafo único.** As atividades remotas serão disponibilizadas através do aplicativo whatsapp em grupo específico para cada turma/ano.

**Art. 4º.** Durante o período de suspensão de atendimento presencial, os esclarecimentos poderão ser prestados através dos telefones (42) 3916-2180 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e (42) 98879-8752 – Diretora Juliana Regniel.

**Art. 5º.** As atividades escolares remotas têm como objetivos:

I – Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão das atividades presenciais;

II – Garantir que o calendário escolar seja cumprido, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 056/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, conforme Parecer Jurídico nº109/2022, para formalizar contrato com a empresa, BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.470.103/0001-76, com base no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 11 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 057/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, conforme Parecer Jurídico nº108/2022, para formalizar contrato com a empresa, CARLOS RAFAEL MORAES RIBEIRO – EIRELI, CNPJ: 28.510.740/0001-97, com base no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 11 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 052/2022, Dispensa de Licitação nº 013/2022, conforme Parecer Jurídico nº103/2022, para formalizar contrato com a empresa, CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ: 28.510.740/0001-97, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 11 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 055/2022, Dispensa de Licitação nº 014/2022, conforme Parecer Jurídico nº106/2022, para formalizar contrato com a empresa, IMOBILIÁRIA TIBAGI LTDA, CNPJ: 18.644.329/0001-50, com base no inciso X, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 11 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 054/2022, Dispensa de Licitação nº 015/2022, conforme Parecer Jurídico nº 102/2022, para formalizar contrato com a empresa, UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 36.731.728/0001-30, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 11 de fevereiro de 2022  
**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 24 de fevereiro de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de frutas. O valor máximo da licitação é de R\$ 5.450,80 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 10 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 24 de fevereiro de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de serviços de internet e interconexão entre os prédios públicos e câmeras do município. O valor máximo da licitação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 10 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 058/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, de acordo com o Parecer Jurídico nº 107/2022, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE.

Tibagi, em 10 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

REPUBLICADO

**ERRATA DE TERMO DE PERMISSÃO**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público, que em referência ao Termo de Permissão firmado com a empresa ITAYTIBA ECOTURISMO LTDA - ME, cujo objeto é a concessão de espaço publicitário em material de adesivo perfurado nas portas do prédio da Secretaria Municipal de Turismo, contem alguma incorreções, e os itens abaixo, passam a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

A PERMISSIONÁRIA deverá pagar ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 300 (trezentos reais), correspondente a exploração do espaço publicitário, cujo valor deverá ser recolhidos mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento do Município, que será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**LEIA-SE:****CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela permissão ora Outorgada, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor certo e ajustado de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.1. O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da assinatura deste, em agência bancária autorizada.

**ONDE SE LÊ:****CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

- 7.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 7.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais pertinentes;
- 7.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura do local;
- 7.6. Responsabilizar-se pela instalação da publicidade no espaço;
- 7.7. Proceder à limpeza de maneira impecável de todo o espaço após realizar a instalação ou retirada da peça publicitária;
- 7.8. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo
- 7.10. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 7.11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
- 7.12. Será por conta da PERMISSONÁRIA todas as despesas com a confecção e instalação do material publicitário a ser instalado.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

- 7.1.2. Observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato.
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA.
- 7.1.5. Aplicar as penalidades administrativas, em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de cláusulas contratuais.

7.2 - A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 7.2.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.2. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, quando em serviço, nas áreas cobertas por esta concessão.
- 7.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaírem ou vierem a recair sobre a área e os serviços nela explorados, inclusive tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.
- 7.2.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do adesivo, a fim de que o mesmo permaneça em perfeito estado de conservação;

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. É vedado à PERMISSONÁRIA sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da PERMITENTE.
- 9.2. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.
- 9.3. A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades, ensejará a imediata rescisão deste Termo e a consequente desocupação do espaço publicitário.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. É vedado à PERMISSONÁRIA sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da PERMITENTE.
- 9.2. A falta do pagamento estipulado na Cláusula Terceira, ensejará a imediata rescisão deste Termo e a consequente desocupação do espaço publicitário.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no referido Termo de Permissão.

Tibagi, 10 de fevereiro de 2022

**JULIANA ALBERTI GOMES**  
Secretária Municipal de Administração

**Termo de Rescisão do Contrato nº 363/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE TIBAGI, CNPJ nº 76.170.257/0001-53 e a empresa LIVE TALENTO, AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 19.019.335/0001-80.**

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Rescindir**, unilateralmente, a partir desta data, o Contrato nº 363/2021, firmado entre o MUNICÍPIO E TIBAGI e a empresa LIVE TALENTO, AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

TIBAGI, em 08 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**JULIANA ALBERTI GOMES**

**RHAMONN RANGEL COTTAR**

**V I S T O :**

**RAFAEL DE OLIVERA**  
OAB/PR nº 100.877  
Sub-Procurador Municipal

**Termo de Rescisão do Contrato nº 364/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE TIBAGI, CNPJ nº 76.170.257/0001-53 e a empresa E S EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 30.780.482/0001-00.**

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Rescindir**, a partir desta data, o Contrato nº 364/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE TIBAGI e a empresa E S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI.

TIBAGI, em 08 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**MARIA ELIZABETH SOARES DO NASCIMENTO**  
E S Eventos e Produções Artísticas Eireli

Testemunhas:

**JULIANA ALBERTI GOMES**

**RHAMONN RANGEL COTTAR**

**V I S T O :**

**RAFAEL DE OLIVERA**  
OAB/PR nº 100.877  
Sub-Procurador Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI  
ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público N° 001/2019, Torna Pública a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Cargo: Auxiliar Administrativo**

37º	ADRIELY ANDRADE E SOUZA	Ampla Concorrência
38º	JULIANA SOARES	Ampla Concorrência

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documento necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail [rh@tibagi.pr.gov.br](mailto:rh@tibagi.pr.gov.br), dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2021 e Memorando n° 55/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefônico, comparecerem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na sala de reuniões localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Função: Professor de Educação Infantil****Local: Sede**

11º	Daniana Wolski
12º	Ana Claudia Carvalho Schimanski
13º	Tafiny Carneiro
14º	Solange Teixeira Pereira

**Função: Professor de Educação Infantil****Local: Distrito de Caetano Mendes**

01º	Claudia Vanessa da Silva Turra Lima
-----	-------------------------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, em original e fotocópia ;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal